

01-0547/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 547/2019 DE 02/08/2019

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DO USO DE AGREGADOS RECICLADOS, ORIUNDOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO CONCRETO ASFÁLTICO COM ASFALTO BORRACHA, EM OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº

PL

547/2019

Folha nº 01 do proc.º nº 1-547 de 20 19
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Dispõe sobre a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil e do concreto asfáltico com asfalto borracha, em obras e serviços de pavimentação das vias e logradouros, no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As obras e serviços de pavimentação de vias públicas do Município de São Paulo deverão ser prioritariamente executadas com a utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil e do concreto asfáltico com asfalto borracha.

§ 1º As contratações de obras e serviços de pavimentação de vias deverão prever, nos respectivos projetos e especificações técnicas, em caráter prioritário, o emprego dos materiais reciclados oriundos da construção civil e do concreto asfáltico com asfalto borracha.

§ 2º Os serviços de pavimentação compostos com agregados reciclados oriundo de resíduos sólidos da construção civil e o de concreto asfáltico com asfalto borracha devem ser relacionados, previamente, em tabela de custos.

Art. 2º Ficam dispensadas do cumprimento desta lei e respectiva regulamentação as obras, desde que justificado por meio de estudo técnico, as obras nas seguintes situações:

I – executadas em caráter emergencial;

II – em que a utilização dos insumos alternativos sejam tecnicamente inconveniente;

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 21.9.19
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 02 do proc. nº 0-545 de 20 19 fls. 3
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

III – quando houver disponibilidade, no mercado de material beneficiado com características adequadas, e de melhores preço e conveniência á obra.

Parágrafo único. A campanha possui como objetivo ampliação das disciplinas afins, conforme deliberado pelo Parâmetro Curricular Nacional objetivando ampliar o acesso à cultura de conscientização e de aplicação racional da renda pessoal, desde a infância.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

Compete ao Município assegurar aos munícipes meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, nos termos do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação ao meio ambiente, adotando as medidas preventivas ou corretivas pertinentes;

O volume de produtos e subprodutos de mineração utilizados em obras de pavimentação e serviços contratados pelo Poder Público Municipal são provenientes, especialmente, de empreendimentos minerários da região metropolitana;

A utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil e do concreto asfáltico com asfalto borracha proporcionará muitos benefícios ao meio ambiente, gerando economia de matéria-prima virgem não-renovável;

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desse Projeto de será de grande valia para o município de São Paulo.